

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 012/2026 CMRI

Porto Alegre, 28 de abril de 2026.

Recurso nº: 015879-26-00

Recorrente: Claudionei Santa Lúcia

Órgão Requerido: Secretaria Municipal da Fazenda

Relator: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O Requerente relatou que teria identificado grave irregularidade fiscal e urbanística em determinado imóvel. Disse que a situação atrairia a incidência de dois institutos jurídicos, quais sejam, sonegação de área construída e solo urbano subutilizado. Pediu a designação de vistoria técnica *in loco*, a revisão do lançamento tributário, a notificação para parcelamento ou edificação compulsórios e a abertura de processo administrativo para apuração de omissão fiscalizatória.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A SMF respondeu com a orientação de que denúncias envolvendo questões tributárias devem ser realizadas a partir de abertura de um processo administrativo que se dá através do Portal de Atendimento da SMF.

Em relação ao tema do parcelamento ou edificação compulsórios, a SMF orientou que seja encaminhado ao

órgão competente, qual seja, SMAMUS.

1.3 Razões do recorrente

Em sua argumentação, o(a) Requerente afirmou que a Administração teria ignorado as provas documentais anexadas, o que seria uma tentativa de obstruir o controle social. Disse que ocorreria renúncia de receita, pois impediria o IPTU progressivo. Afirmou que a recusa em realizar a vistoria *in loco* manteria o imóvel com tributação irrisória, o que lesaria o erário. Afirmou que essa omissão é o “DNA” da prevaricação tributária em Porto Alegre. Exigiu a identificação nominal do servidor que proferiu a decisão de reexame do caso, o que seria indispensável para a “*Notitia Criminis por Prevaricação (Art. 319, CP) e para a inclusão do agente no polo passivo da Ação Popular, visando a responsabilização pessoal pelo dano ao patrimônio público*”.

O Requerente pediu o provimento do recurso para que a SMF manifeste-se sobre o material juntado, comprove a fiscalização *in loco*, proceda a notificação de parcelamento ou edificação compulsórios e lançamento de ISSQN e INSS.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 22/03/2026, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta encaminhada, o que se deu no dia 18/03/2026. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Inicialmente, registro que o pedido veiculado pelo Requerente envolve um relevante tema para a plena promoção da cidadania no Brasil. A adequada tributação representa uma verdadeira exigência para a promoção da justiça social em nosso país.

Por outro lado, entendo que o recurso não veicula um pedido de informações. Debate, na verdade, a eventual adoção de medidas na esfera tributária, o que envolve uma avaliação político-administrativa a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.

O recurso levanta uma reclamação diante da gestão tributária do Município. Traz um ponto para ser avaliado pela gestão municipal, o que envolve uma ação dos agentes do Poder Público Municipal.

No entanto, a discussão acima deve ser realizada em outra esfera. Não foi veiculado um pedido de informação. Foi levantado um pedido de ação a ser avaliado pelo Poder Executivo. A CMRI não tem a atribuição de avaliar tais questões.

Dessa forma, entendo que o recurso interposto não deve ser conhecido.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não admitir o recurso.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTTC

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP

Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP

Coordenação de Gestão Documental - SMAP

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural – SMGOV

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município – PGM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 29/04/2026, às 16:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 29/04/2026, às 16:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cassie Zamadei, Servidor Público**, em 29/04/2026, às 16:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir D Avila Ramos, Servidor Público**, em 29/04/2026, às 16:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 30/04/2026, às 10:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 04/05/2026, às 09:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **38995503** e o código CRC **E7F12DA5**.